



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

UB. CADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2749 DE  
10/04/2011 a 11/04/2011  
ag. 11

LEI 1888/2011

**SÚMULA:** "ALTERA OS ARTS. 4º; 5º E 6º DA LEI N.º 1.642/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** Os arts. 4º; 5º e 6º da Lei n.º 1.642/2008 passam a ter a seguinte redação:

**Art. 4.º -** Os recursos provenientes de transferência federal obedecerão a orientações emanadas do FNDE/MEC e que serão prontamente levadas ao conhecimento das Unidades Executoras das escolas da rede de ensino.

**Art. 5.º -** O montante a ser repassado será fixado de acordo com o seguinte critério: I - Escola de Ensino Fundamental, e Pré-Escola, receberão o valor de R\$ 12,00 (doze) reais por aluno, devidamente matriculado e freqüente, por repasse; II - Escola Municipal que atenda exclusivamente educação infantil (creche e pré-escola) receberá o valor de R\$ 16,00 (dezesseis) reais por aluno, devidamente matriculado e freqüente, por repasse.

§ 1º - Os dados de quantidade de alunos, e acompanhamento da freqüência destes, serão realizados pelo sistema de gerenciamento escolar da Secretaria Municipal de Educação no ano exercício, com correção bimestral para a liberação da parcela;

§ 2º - Estes valores serão corrigidos anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no mês de Janeiro de cada ano.

**Art. 6º -** O valor per capita dos recursos repassados às Unidades Escolares a que se refere esta Lei, será efetuado com base na matrícula inicial das escolas que ministram o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, de acordo com os resultados apurados no censo escolar do ano anterior, sendo realizada, a cada trimestre letivo, a revisão do número de alunos existentes na escola.

§ 1º - Compete a Direção da Escola, sob a coordenação da Secretaria de Educação do Município, acompanhar e controlar o número de alunos freqüentes durante o trimestre escolar a fim de proceder ao ajuste do número de alunos de cada instituição.

Lei n.º 1888/2011 – Pag. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



**A Força da União**

§ 2.º - A Direção de cada Unidade Escolar deverá encaminhar, na primeira semana de cada trimestre, o relatório contendo o número atualizado dos alunos freqüentes por escola à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3.º - As Unidades Executoras/Unidades Escolares deverão elaborar devidamente o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, contendo as ações a ser desenvolvidas e os respectivos cronogramas de execução físico-financeira.

§ 4.º - As destinações dos recursos repassados às Unidades Escolares e/ou Executoras das escolas públicas deverão obedecer aos percentuais de conformidade com os objetivos a seguir especificados:

- I - 40% para o desenvolvimento de projetos pedagógicos;
- II - 60% para despesas de custeio de manutenção da Unidade Escolar.

§ 5.º - Os percentuais descritos no § 4º poderão variar em 20% mediante justificativa aprovada pela Unidade Executora e/ou Unidade Escolar

**Art. 2.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT., em 07 de  
Abril de 2011.**

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal